

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/10/2005, publicado no DODF de 20/10/2005, p.18.

Parecer n° 207/2005-CEDF Processo n° 030.003759/2005 Interessado: **Felipe Corrêa e Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Felipe Corrêa e Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no INEI Asa Sul – Centro Educacional, em Brasília – DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos Horas de estudo: 3689 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Corrêa e Silva, na Escola de Ensino Médio Atlanten (Atlanten Videregående Skole), em Kristiansund - Noruega, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de outubro de 2005

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/10/2005

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal